



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3313-3786 – Fax (041) 3313-3828 – e-mail: [dipro@depen.pr.gov.br](mailto:dipro@depen.pr.gov.br)

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003 / 2013 – SEJU/DEPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU / DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PR**, com a interveniência do Serviço Social Autônomo **PARANAEDUCAÇÃO – PREDUC**, para a utilização da mão de obra de presos da **COLÔNIA PENAL AGROÍNDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, nos termos da autorização governamental exarada no protocolado sob nº 10.893.149-3.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Governador do Estado em exercício, Senhor **FLÁVIO ARNS**, e por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, situada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, PR, representada por sua titular a Senhora **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG nº 3.028.650-2 / PR e o **DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**, sito na Avenida Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba / PR, CNPJ 40.245.920/0001-94, neste ato representado pelo seu Diretor o Senhor **ISMAEL SALGUEIRO MEIRA** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Água Verde nº 2.140, CEP 80.240-900, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, representa neste ato pelo Secretário de Estado da Educação, em exercício, senhor **JORGE EDUARDO WEKERLIN**, com a interveniência do Serviço Social Autônomo **PARANAEDUCAÇÃO – PREDUC**, CNPJ 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários 1323, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba, PR, aqui representado pelo seu Superintendente em exercício, Senhor **JORGE EDUARDO WEKERLIN**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SEJU/DEPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, no art.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3313-3786 – Fax (041) 3313-3828 – e-mail: [dipro@depen.pr.gov.br](mailto:dipro@depen.pr.gov.br)

87, XVIII, da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições, dentro dos conceitos e objetivos do Projeto Mãos Amigas, para proporcionar trabalho aos presos da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, de conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmo atuar na execução de serviços de conservação e manutenção dos estabelecimentos escolares e de imóveis do patrimônio da COOPERADA, em atividades detalhadas **no Anexo II**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, com se transcrito fosse.

Parágrafo Único: As adequações do **Anexo II**, durante a vigência deste Termo, poderão ser realizadas como apostilamentos ao presente, pela simples aprovação das Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto deste, os partícipes comprometem-se, conjuntamente a envidar esforços, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3313-3786 – Fax (041) 3313-3828 – e-mail: [dipro@depen.pr.gov.br](mailto:dipro@depen.pr.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 01 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo Único: Caberá a SEJU a publicação do presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Pelo trabalho, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art.29, caput, da Lei nº 7.210/84 e na operacionalidade prevista no art. 34, inciso XI da Lei 15.608/2007, devendo ainda a **COOPERADA** arcar com os custos de transporte ao local de trabalho, indumentárias identificadas e outras pequenas despesas pertinentes ao desenvolvimento deste termo, aqui não previstas.

Parágrafo 1º: As obrigações da COOPERADA, relacionadas no “caput” desta Cláusula, serão supridas pelo interveniente neste Termo, o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, dentro do objeto do Contrato de Gestão assinado em 25 de março de 1988 entre o Governo do Estado do Paraná e o PARANAEDUCAÇÃO e seu Primeiro Termo Aditivo assinado em 18 de março de 2013, individualizado no Plano de Trabalho do exercício de 2013 como Projeto Mãos Amigas, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, em Reunião de 14 de dezembro de 2012.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3313-3786 – Fax (041) 3313-3828 – e-mail: [dipro@depen.pr.gov.br](mailto:dipro@depen.pr.gov.br)

Parágrafo 2º: Os recursos previstos para atender o presente Projeto, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correrão à conta dos recursos próprios do Paranaeducação, advindos do Contrato de Gestão, mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º: A **SEJU/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

Parágrafo 4º: À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a prestação mensal devida e não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pela **SEJU/DEPEN** num prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão e/ou encerramento das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionado à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, observado o convencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3313-3786 – Fax (041) 3313-3828 – e-mail: [dipro@depen.pr.gov.br](mailto:dipro@depen.pr.gov.br)

alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante do presente Termo de Cooperação, como se transcritos fossem, os anexos: Anexo I – Plano de Trabalho e Anexo II – Detalhamento de Atividades, conforme o “caput” da Cláusula Segunda, “in fine”.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 24 de maio 2013.

**FLÁVIO ARNS**

GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício.

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**

Secretária de Estado da Justiça,  
Cidadania e Direitos Humanos

**JORGE EDUARDO WERKEIN**

Secretário de Estado da Educação,  
em exercício



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**

**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba – Paraná

Fone (41) 3313-3786 – Fax (041) 3313-3828 – e-mail: [dipro@depen.pr.gov.br](mailto:dipro@depen.pr.gov.br)

**MAURÍCIO KUEHNE**

Diretor do Departamento de Execução

Penal

**JORGE EDUARDO WERKEIN**

Superintendente do Serviço Social Autônomo

PARANAEDUCAÇÃO, em exercício

**ISMAEL SALGUEIRO MEIRA**

Diretor da Colônia penal Agroindustrial do Paraná

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20
2. Nome: **Clovis de Mello Junior**  
CPF: 687.885.419-91



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3313-3786 – Fax (041) 3313-3828 – e-mail: [dipro@depen.pr.gov.br](mailto:dipro@depen.pr.gov.br)

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE**  
**COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS**  
**HUMANOS – SEJU / DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL –**  
**DEPEN e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED.**

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/84, a cooperação entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a utilização da mão-de-obra de presos pela COOPERADA;
- II – permitir a redução da pena, por meio do trabalho;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade e na transformação da realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei nº 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão-de-obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**ATRIBUIÇÕES DOS PARTIÍCPES**

Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação, os partícipes comprometem-se a cumprir as Constituições Federal e Estadual, os princípios



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**  
**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba – Paraná

Fone (41) 3313-3786 – Fax (041) 3313-3828 – e-mail: [dipro@depen.pr.gov.br](mailto:dipro@depen.pr.gov.br)

regentes da Administração Pública, as disposições da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84, e a desenvolver as seguintes atividades:

**I – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU:**

1. A **SEJU/DEPEN**, por intermédio da **COLÔNIA PENAL AGROÍNDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, colocará à disposição da **COOPERADA** entre 08 (oito) e até 32 (trinta e dois) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão de Tratamento e Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao DEPEN, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
4. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências da Unidade Prisional;
5. Encaminhar à **COOPERADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou produção;
6. Emitir, por meio do DEPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Designar servidor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios, detalhados ao DEPEN,



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN  
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3313-3786 – Fax (041) 3313-3828 – e-mail: [dipro@depen.pr.gov.br](mailto:dipro@depen.pr.gov.br)

informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste Termo de Cooperação;

8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Execução Penal, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetuar os pagamentos devidos a **SEJU/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação.

**II – DA COOPERADA:**

1. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão-de-obra mencionando no item 1 do tópico anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Termo de Cooperação;
2. Ao utilizar mão de obra de presos do Regime Fechado, respeitar o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no § 1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 7.210/84;
5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão, e conforme disposto no art. 28 § da Lei nº 7.210/84;
6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
7. Fornecer 2 (duas) refeições aos presos, durante o horário de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN  
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3313-3786 – Fax (041) 3313-3828 – e-mail: [dipro@depen.pr.gov.br](mailto:dipro@depen.pr.gov.br)

- à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar os serviços a serem executados;
9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
  10. Promover, às suas expensas, o transporte dos presos ao canteiro de trabalho e deste ao Estabelecimento Penal em que estão custodiados;
  11. Remunerar os presos, nos termos do art. 29, caput, da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/84, o equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
  12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DOQ do Estabelecimento Penal até o Último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
  13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
  14. Facilitar o Acompanhamento de um servidor do DEPEN/SEJU ao local onde o trabalho é realizado, e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
  15. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
  16. Indicar gestor para o acompanhamento e a fiscalização dos objetivos deste Termo de Cooperação, o qual, estará encarregado de gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS  
HUMANOS**

**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN**

**DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO – DIPRO**

Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 – Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3313-3786 – Fax (041) 3313-3828 – e-mail: [dipro@depen.pr.gov.br](mailto:dipro@depen.pr.gov.br)

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do objeto do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e terá duração de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos.